

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**  
(Do Sr. JULIO LOPES)

Institui a Semana Niemeyer e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Niemeyer, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana de dezembro.

Art. 2º A Semana Niemeyer tem por objetivos:

I – valorizar, preservar e difundir o legado arquitetônico, urbanístico e cultural de Oscar Niemeyer, no âmbito nacional e internacional, com especial ênfase em sua contribuição para a concepção, o planejamento e o desenvolvimento de Brasília;

II – promover, apoiar e incentivar a realização de atividades educativas, culturais, artísticas e acadêmicas relacionadas à arquitetura, ao urbanismo, ao *design* e às artes em geral;

III – estimular o turismo cultural e a valorização do patrimônio histórico, arquitetônico e urbanístico do Distrito Federal;

IV – fomentar a participação da sociedade civil, das instituições de ensino e pesquisa, das entidades culturais e dos órgãos públicos na concepção e na execução de ações comemorativas, educativas e de difusão cultural.

V – instituir o “Ano Niemeyer”, quando serão comemorados em 2027 os 120 anos do arquiteto Oscar Niemeyer, lançando o selo “Niemeyer 120 anos”.

Art. 3º Por ocasião da comemoração da Semana Niemeyer, serão estimuladas parcerias entre o poder público e instituições públicas e privadas para a realização dos objetivos previstos nesta Lei.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Semana dedicada a Oscar Niemeyer justifica-se pela dimensão singular de sua obra, reconhecida mundialmente como expressão maior da arquitetura moderna. Responsável por projetos emblemáticos no Brasil e no exterior, Niemeyer contribuiu decisivamente para a consolidação de uma identidade arquitetônica nacional, marcada pela inovação formal e pela valorização das curvas. Sua atuação transcende o campo técnico, alcançando relevância cultural, simbólica e histórica para o país.

No contexto de Brasília, sua contribuição revela-se ainda mais significativa. A capital federal, concebida como marco do urbanismo moderno, constitui patrimônio cultural da humanidade e representa um dos mais importantes conjuntos arquitetônicos do século XX. A criação de uma semana comemorativa específica permite promover reflexões contemporâneas sobre planejamento urbano, sustentabilidade, preservação do patrimônio e o papel da arquitetura na construção de cidades mais humanas e inclusivas.

Além disso, a iniciativa possui potencial relevante para impulsionar o turismo cultural e fortalecer a economia criativa, especialmente no Distrito Federal. Ao estimular atividades educativas, exposições, seminários e visitas guiadas, a Semana Niemeyer contribui para aproximar a sociedade de seu patrimônio cultural, incentivar a formação de novos profissionais e ampliar o acesso à cultura. Trata-se, portanto, de medida que articula memória, educação, desenvolvimento e cidadania, em consonância com os princípios constitucionais de valorização da cultura brasileira. A semana escolhida, a segunda do mês de dezembro, relaciona-se à data de nascimento do arquiteto – 15 de dezembro de 1907.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta*



*significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*". A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas"*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *"instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira"*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *"será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados"*; o art. 4º estabelece que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa (equiparada à semana comemorativa, objeto deste Projeto de Lei), ao ser apresentado, *"deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população"*.

Quanto ao cumprimento dos referidos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010, registra-se que consideramos a exigência cumprida diante da expressão das edições anteriores do Fórum Mundial Niemeyer, realizadas no Rio de Janeiro (2018), São Paulo (2019) e Brasília (2024 e 2025). Em 2026 será realizada nova edição em Brasília e o evento de 2025 ocorreu nas próprias dependências da Câmara dos Deputados, no Auditório Nereu Ramos<sup>1</sup>.

De fato, o Fórum Mundial Niemeyer tem se consolidado como uma das mais relevantes plataformas de debate sobre arquitetura e urbanismo no Brasil, responsável por reunir profissionais de destaque e promover reflexões estratégicas sobre os desafios e as oportunidades das cidades contemporâneas.

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/evento-institucional/900a9ad3-ce75-4fba-91c3-c87d3404347a>



Destacamos que todas essas iniciativas foram idealizadas pelo arquiteto e designer Paulo Niemeyer, bisneto de Oscar Niemeyer e Presidente do Instituto Niemeyer.

De qualquer forma, caso se entenda necessária a realização de audiência pública específica para debater o presente projeto, com base no entendimento firmado pelas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, a sua realização pode ocorrer em qualquer momento do trâmite legislativo bicameral, inclusive na Casa revisora. Este entendimento, firmado no âmbito da própria Câmara dos Deputados, afasta o vício de juridicidade que poderia decorrer da ausência de audiência pública prévia.

Diante do exposto, dada a relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**Deputado JULIO LOPES  
(PP-RJ)**

